

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC

Fortaleza, Ceará, dezembro de 2009,

www.assoex.ufc.br

Capítulo I – Da Denominação, natureza, finalidade, sede, foro e duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil de natureza e fins não lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC tem sua sede social na Avenida da Universidade, nº. 2346, Benfica, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.020.180, podendo manter escritórios em quaisquer localidades do Brasil, mediante resolução em Assembléia Geral e instrumento de alteração ou aditamento do Estatuto e/ou do ato constitutivo, ou termo de averbação à margem de seu registro civil.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC é indeterminado.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC poderá ser dissolvida por decisão em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, em caráter extraordinário, para isto respeitando as exigências previstas no artigo 27 do presente Estatuto.

Capítulo II – Dos objetivos e prerrogativas

Art. 5º - O objetivo social da ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC é congregare os ex-alunos da UFC, estimulando a sua proximidade com a Universidade, criando mecanismos que promovam sua plena integração à vida acadêmica, política e cultural da Universidade.

Art. 6º - Os objetivos específicos da ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC são:

- a) Despertar nos ex-alunos o interesse pela programação sócio-cultural da Universidade, garantindo seu acesso às instalações esportivas e culturais da Instituição, em iguais condições de tratamento dos corpos discente, docente e técnico-administrativo;
- b) Tornar de conhecimento dos membros da Associação, por meio de quaisquer veículos de comunicação, os avanços e os resultados obtidos pela UFC nas áreas do ensino, pesquisa e extensão;
- c) Propiciar a interação entre os ex-alunos e os corpos discente, docente e técnico-administrativo da UFC, buscando sempre o melhor desempenho das funções básicas da Universidade;
- d) Promover convênios com instituições culturais, educacionais, comerciais e/ou de profissionais liberais de natureza pública ou privada, de modo a viabilizar a realização de programas e projetos de interesse desta Associação e da própria UFC;
- e) Incentivar a realização de atividades esportivas, estimulando a participação dos associados e familiares nos eventos programados;
- f) Promover atividades artístico-culturais, estimulando a participação dos associados em exposições, feiras, competições e shows;
- g) Comemorar festivamente datas e feitos de interesse da Associação, da UFC e do País;
- h) Organizar anualmente as festividades comemorativas dos 25 e 50 anos de término das turmas formadas pela UFC;
- i) Difundir atividades educativas, culturais, sociais, artísticas, científicas e resultados de pesquisas, através de conferências, cursos, palestras, treinamentos, publicações e outros meios de comunicação disponíveis;

- j) Apoiar programas de assistência ao estudante que colaborem para a melhor qualificação dos futuros profissionais formados pela UFC.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado expressamente o desenvolvimento de atividades político-partidárias, religiosas, classistas ou de outras ordens que fujam ao objetivo da ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC.

Capítulo III – Dos associados, da filiação, direitos e deveres.

Art. 7º - São membros da Associação, desde que inscritos no seu quadro social:

a) Os ex-alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação na modalidade *strictu sensu* e que tiverem obtido os respectivos diplomas ou certificados de conclusão na UFC;

b) Os ex-alunos das antigas Faculdades agregadas à UFC cujos diplomas tenham sido outorgadas pela UFC;

§ 1º - Poderão ser conferidos títulos de sócios honorários, sem direito a voto, a professores da UFC, que embora não tenham concluído seus cursos na UFC, pertençam ao quadro de professores aposentados ou em atividade.

§ 2º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados.

§ 3º - Caberá à diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC regulamentar a forma de inscrição das pessoas qualificadas nas alíneas a, b e § 1º deste artigo.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, desde que sejam associados há mais de um ano;
- b) Participar das assembleias e reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Ser eleito para cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- d) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação, mediante o pagamento de taxas, quando estas tiverem sido devidamente estipuladas;
- e) Pleitear junto à Associação a defesa de direitos de ex-aluno;
- f) Formalizar pedido de desligamento da Associação;
- g) Oferecer e participar de cursos, conferências, oficinas e similares de interesse da Associação e da Universidade;
- h) Participar de eventos promovidos pela Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO – No primeiro ano de funcionamento da Associação, o prazo de carência citado na *alínea a* deste artigo, não será obrigatório.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir o Estatuto, regimentos internos e demais normas estabelecidas pelas Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- b) Zelar pelo nome da Associação e da Universidade Federal do Ceará respeitando o patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e artístico da Universidade;
- c) Pagar anualmente os valores de contribuição estipuladas pela Diretoria;
- d) Comunicar, imediatamente, à Associação, qualquer mudança de endereço ou outro dado cadastral.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, por falta de cumprimento de seus deveres sociais, estabelecidos no art. 9º:

- a) Advertência.
- b) Suspensão.
- c) Exclusão do quadro social

§ 1º - A aplicação das penalidades, pela Assembléia Geral e pela Diretoria, conforme o caso, levará em consideração a gravidade da falta cometida.

§ 2º - Compete à Assembléia Geral a aplicação das penalidades de exclusão do quadro social e de advertência e suspensão dos direitos de associado por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - À Diretoria compete a aplicação das penalidades de advertência e suspensão dos direitos de associado por prazo inferior 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, sendo obrigatória a inclusão em pauta na primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária que for marcada após a apresentação do recurso.

Capítulo IV - Dos Órgãos

Art. 11 - A administração da Associação compreende os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - Os membros dos organismos diretores da Associação não perceberão nenhuma remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º - Ao pleno desenvolvimento de suas atribuições a Diretoria poderá nomear Comissões de Trabalho, permanentes ou transitórias, sem remunerar seus membros, ou realizar a contratação de serviços técnicos e/ou administrativos, com tabela de remuneração aprovada pela Diretoria.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos é o órgão soberano da Associação.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro, com vistas a examinar o relatório de atividades e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e aprovar o seu plano de trabalho, ou realizar eleições, quando for o caso.

Art. 14 Reunir-se-á extraordinária a Assembléia Geral, sempre que:

- a) for convocada pelo Presidente da Associação;
- b) for convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- c) for convocada por vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - A convocação, em qualquer caso, será feita através de edital publicado em jornal de ampla circulação no Estado do Ceará, com antecedência mínima de 06 (seis) dias, no qual deverá constar o local, a data e a hora prevista para a realização da Assembléia, bem como a pauta sugerida por quem solicitou sua convocação.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após o prazo marcado para início da Assembléia Geral, com qualquer número de presentes.

§ 3º - As deliberações das Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos que exijam quorum qualificado.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício, apresentada pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Promover a responsabilização civil e criminal, se for o caso, dos membros da Diretoria que deixarem de apresentar as contas e os respectivos comprovantes, ou que tenham incorrido em falta grave contra o patrimônio e a integridade da Associação;
- d) Destituir, total ou parcialmente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando for apurada falta grave por parte de seus membros no exercício de suas funções;
- e) Deliberar sobre a previsão orçamentária de exercício seguinte, a partir de proposta apresentada pela Diretoria;
- f) Apreciar propostas de alterações das normas do presente Estatuto, aprovando-as ou rejeitando-as, parcial ou totalmente;
- g) Aprovar o Regimento Interno das eleições e os regimento internos dos diferentes órgãos constitutivos da Associação;
- h) Decidir sobre o valor da anuidade e homologar propostas de isenção de pagamento apresentada pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações dos temas das alíneas “c”, “d”, “e” e “f” será exigido quorum qualificado de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral.

Seção II - Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria se compõe dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três anos, com exceção da Diretoria eleita na Assembléia de fundação que terá mandato de 01 (hum) ano:

- I - Presidente;
- II - Diretor Acadêmico-Científico;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - Diretor Sócio-Cultural;
- V - Secretário Executivo

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, excetuando a Presidência, esta vaga será preenchida por um associado nomeado pelo Presidente que exercerá a função até a realização da primeira Assembléia Geral que, obrigatoriamente elegerá o titular da vaga;

§ 2º - Em caso de vacância temporária do Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá a Presidência;

§ 3º - Em caso de vacância definitiva do Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá a Presidência e convocará Eleições dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - A Diretoria eleita na Assembléia de fundação da Associação terá mandato de apenas 01 (hum) ano, podendo os seus membros se reeleger posteriormente.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as demais normas administrativas da Associação;
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Administrar a sede, as instalações e o patrimônio da Associação zelando pelo seu aperfeiçoamento e sua conservação;
- d) Elaborar o orçamento anual e executá-lo, após sua aprovação pela Assembléia Geral;
- e) Elaborar relatório anual de atividades;
- f) Deliberar sobre o Regimento Interno e o quadro de pessoal técnico-administrativo da Associação;
- g) Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário, de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
- h) Propor Comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Convênios e similares;
- i) Participar obrigatoriamente, das Assembléias Gerais, salvo justificativa considerada válida pela assembléia, sob pena de perda de cargo;
- j) Exarar atos normativos regulando seu funcionamento, sempre com o objetivo de cumprir suas obrigações sociais.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, em conjunto com o Secretário-Executivo;
- c) Convocar a Assembléia Geral e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar os documentos legais da Associação, celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) Assinar, junto com o Diretor-Financeiro, os cheques, empenhos ou demais documentos que impliquem em movimentação de recursos financeiros da Associação;
- f) Aplicar aos associados as penalidades de suas competência;
- g) Delegar competência ao Secretário-Executivo;
- h) Nomear interinamente diretores, segundo o parágrafo primeiro do artigo 12;
- i) Nomear e alterar as Comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Executores de Convênios e similares.

Art. 19 - Compete ao Diretor Acadêmico-Científico:

- a) Promover a integração dos profissionais das diferentes áreas de conhecimento com vistas a troca de experiências;
- b) Programar, acompanhar, executar, avaliar e solicitar à Diretoria os recursos necessários para a realização de atividades interdisciplinares;
- c) Organizar cursos e demais atividades de divulgação científica.
- d) Promover um maior relacionamento da ASSOCIAÇÃO com a Universidade Federal do Ceará, proporcionando uma maior participação dos associados nas atividades de cunho acadêmicos, no que diz respeito a cursos regulares, atividades de extensão universitárias e cursos a distância;
- e) Promover o intercâmbio e a articulação de ações e experiências entre a Associação e demais entidades congêneres do País ou fora dele;
- f) Promover cursos, seminários, palestras e demais atividades congêneres, em comum acordo com o Diretor Cultural e de Integração.

Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Prover os recursos materiais e as condições legais necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação, em comum acordo com o

Secretário-Executivo.

- b) Administrar, junto com o Presidente, os bens e o pessoal da Associação.
- c) Receber e manter atualizadas as fichas de inscrições dos associados.
- d) Propugnar pela viabilidade financeira da Associação
- e) Gerir finanças da Associação
- f) Arrecadar as anuidades, taxas e contribuições em empréstimos e outros recursos colocados à disposição da Associação.
- g) Prestar contas ao Conselho Fiscal, mediante apresentação de balancetes trimestrais, e à Assembléia Geral anualmente;
- h) Manter registro de todas as operações financeiras da Associação.
- i) Propor a contratação de serviços de contabilidade e auditoria, sempre que necessários.
- j) Submeter à Diretoria esboço de proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 21 - Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

- a) Promover atividades e ações de cunho social, cultural e festivo;
- b) Elaborar propostas, solicitar os recursos necessários, administrar e coordenar cursos e demais atividades de cunho cultural, em comum acordo com o Diretor Acadêmico-Científico;
- c) Divulgar na imprensa em geral notas e assuntos de interesse da Associação;
- d) Promover a Associação nos meios de comunicação social.

Art. 22 - Compete ao Secretário-Executivo:

- a) Cumprir as delegações de competência a ele transferidas por ordem do Presidente;
- b) Organizar agendas de trabalho;
- c) Fazer cumprir as determinações de convocação de reuniões e Assembléias;
- d) Manter em ordem os arquivos e documentos da Associação;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia;

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Associação e se compõe de três conselheiros efetivos e um suplente, trienalmente eleitos, com exceção dos conselheiros eleitos na Assembléia de fundação que terão mandato de 01 (hum) ano, junto com os membros da Diretoria.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria, sendo permitida uma única recondução ao cargo;

§ 2º - E vedada a acumulação de cargo de Diretoria com o e conselheiro Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal eleito na Assembléia de fundação da Associação terá mandato de apenas 01 (hum) ano, coincidindo com o da Diretoria de fundação, podendo os seus membros se reeleger posteriormente.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger anualmente, dentre seus membros, aquele que irá presidir as suas reuniões.
- b) Fiscalizar a escrita e os respectivos documentos da Associação.
- c) Exigir dos membros da Diretoria, conjunta ou separadamente, a exibição de todo e qualquer documento referente à movimentação de recursos ou a aquisição ou alienação de quaisquer bens.
- d) Examinar as prestações de contas e balancetes, emitindo parecer conclusivo a respeito das mesmas.
- e) Convocar a Assembléia Geral sempre que for apurada qualquer irregularidade na gestão financeira da Associação, salvo ocorrência de erro sanável, a critério do

Conselho Fiscal.

f) Levar ao conhecimento da Diretoria a falta de atendimento a qualquer exigência feita a um de seus membros, ou a prestação de informação insuficiente ou incorreta, dando-lhe prazo para atender ao solicitado.

g) Acompanhar a tomada de preços para a aquisição, interpellando os responsáveis, sempre que se realizarem compras por preço superiores aos normais da praça.

h) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre operações cujos efeitos financeiros ultrapassem o período de mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de suas atribuições, os Conselheiros Fiscais têm livre acesso a todas as dependências, arquivos, documentos e contas bancárias da Associação.

Capítulo V – Da Receita, Patrimônio e das Anuidades

Art. 25 - O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens móveis e imóveis existentes em seu nome, podendo provir de:

a) Anuidades, contribuições ou taxas pagas pelos associados.

b) Rendimentos decorrentes da aplicação do numerário existente em carteira de poupança ou outras modalidades do mercado de capitais.

c) Doações ou contribuições de qualquer espécie, feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 26 - Os associados pagarão uma anuidade, que poderá ser parcelada dentro do mesmo exercício financeiro, a critério da Diretoria.

Art. 27 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio adquirido com recursos próprios reverterá em benefício da UFC para ser aplicado nos programas de assistência estudantil e culturais.

§1º - A dissolução da Associação somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Especial convocada para este fim.

§2º - Sendo a ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC uma sociedade sem fins lucrativos ou econômicos, poderá receber doações voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, conquanto que sejam utilizadas para a aquisição de patrimônio ou para execução de projetos sociais, tendo o poder de emitir e dar recibos.

§3º - A ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social .

§4º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo VI - Das Honrarias e Homenagens

Art. 28 – Fica criada a MEDALHA REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA, de caráter permanente, como forma de reconhecimento àquele que foi o maior incentivador da criação da presente Associação.

§1º - A medalha será outorgada a cada ano para 05 (cinco) personalidades escolhidas nos termos determinados em normas encaminhadas pela Diretoria e

aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada após o registro deste Estatuto em cartório.

§2º - A Diretoria da Associação, através de ato normativo, formará Comissão própria designando entidades representativas da sociedade para a escolha dos homenageados de cada ano.

§3º - O dia dedicado aos ex-alunos, preferencialmente dia 25 de junho, será o momento de entrega da MEDALHA REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA.

§4º - As pessoas a serem agraciadas com a MEDALHA REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA deverão representar um dos cinco núcleos de atividades: a) técnico-científico; b) cultural; c) artístico; d) político; e) administrativo.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 30 - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembléia de fundação da Associação terão mandatos, coincidentes, de apenas 01 (hum) ano.

Art. 31 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta dos sócios presentes, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.

Art. 32 - Os casos não previstos neste instrumento serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria, com base na legislação, na analogia, nos princípios gerais do direito, usos e costumes, devendo ser referendados em Assembléia Geral.

Art. 33 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UFC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor;

Art. 34 - Os associados não responderão, individual ou solidariamente, pelas obrigações da Sociedade, salvo os membros da Diretoria, em casos de fraude e nos limites da participação de cada membro da Diretoria no ato irregularmente praticado.

Art. 35 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu Registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, Ceará, 24 de novembro de 2009,

RAIMUNDO HOLANDA FARIAS

Presidente da Associação dos Ex-Alunos da UFC

brasileiro, nascido aos 12 de março de 1938, casado regime de comunhão universal de bens, Engenheiro agrônomo, graduado no curso de Agronomia da UFC no ano de 1963, portador do RG 97856 SPSP/CE, inscrito no CPF 001.259.113-00, residente e domiciliado à Rua José Vilar, 600, Apto. 1002, Meireles, Fortaleza Ceará, CEP 60.125-000;

JOSÉ JACKSON LIMA ALBUQUERQUE

Diretor Acadêmico-Científico

brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 21 de fevereiro de 1937, Engenheiro Agrônomo, graduado no curso de Agronomia da UFC em 1960, portador

do RG 10G49238 M. Ex., inscrito no CPF 002.345.833-04, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 258, apto. 900, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60115-220;

INÊS APARECIDA FELÍCIO COELHO

Diretora Sócio-Cultural

brasileira, divorciada, nascida aos 25 de fevereiro de 1952, jornalista, graduada no curso de Comunicação Social da UFC em 1976, portadora do RG 274490 SSP/CE, inscrita no CPF 071.648.403-00, residente e domiciliada à Rua Frei Mansueto, 370, apto. 901, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-070;

JOSÉ TARCÍSIO NOGUEIRA DE PAULA

Diretor Administrativo-Financeiro

brasileiro, divorciado, nascido aos 22 de setembro de 1945, bacharel pelo curso de Direito da UFC em 2004, portador do RG 808832 SPSP/CE, inscrito no CPF 015.571.573-91, residente e domiciliado à Avenida José Bastos, 1382, Farias Brito, Fortaleza, Ceará, CEP 60.455-220;

JÚLIO BRIZZI NETO

Secretário-Executivo

brasileiro, solteiro, nascido aos 15 de dezembro de 1982, Advogado inscrito na OAB/CE 20.592, Graduado no curso de Direito da UFC em 2007, portador do RG. 96002246583 SSP/CE, inscrito no CPF. 927.065.923-20, residente e domiciliado à Rua Fonseca Lobo, 1355, Apto. 1501 B, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-020;

FAUSTINO DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Titular do Conselho Fiscal

brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido aos 16 de abril de 1929, Professor Universitário aposentado da UFC, graduado no curso de Agronomia da UFC em 1956, portador do RG 95002623940 SSP/CE, inscrito no CPF 001.091.263-00, residente e domiciliado à Rua Tiburcio Cavalcante, 700, apto. 400, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.125-100;

CARLOS HENRIQUE MARTINS XIMENES

Titular do Conselho Fiscal

brasileiro, solteiro, nascido aos 28 de dezembro de 1956, graduado no curso de Agronomia da UFC em 1982, portador do RG 2006002044366 SSP/CE, inscrito no CPF 072.921.473-72, residente e domiciliado à Rua Nestor Barbosa, 184, Altos, Amadeu Furtado, Fortaleza, Ceará, CEP 60.455-610;

ALDO FROTA NOGUEIRA

Titular do Conselho Fiscal

brasileiro, nascido aos 04 de junho de 1937, casado sob o regime de comunhão universal de bens, graduado no curso de Odontologia pela UFC em 1963, portador do RG 354381 SSP/CE, inscrito no CPF 000.466.633-04, residente e domiciliado à Rua Damião Fernandes, 409, Parquelândia, Fortaleza, Ceará, CEP 60.455-600;

LUIZ GOMES NOGUEIRA

Suplente do Conselho Fiscal

brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 21 de dezembro de 1931, graduado no curso de Odontologia da UFC em 1963, portador do RG 90002255230 SSP/CE, inscrito no CPF 000.354.403-03, residente e domiciliado à Rua Antonio Augusto, 1404, apto. 604, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.110-370.

CÉLIO LIMA DE MELO

Membro Fundador da Associação dos Ex-Alunos da UFC

brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 17 de dezembro de 1948, graduado no curso de Farmácia em 1972, portador do RG 98002329531 SSP/CE,

inscrito no CPF 046.433.053-04, residente e domiciliado à Rua Barão de Aracati, 2715, apto. 203, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, CEP 60.115-082.